



**CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
APARELHOS ELETRÔNICOS**

Claró-up

Outubro/2014

SEGURO APARELHOS ELETRÔNICOS
PROCESSO SUSEP Nº 15414.100794/2004-58

Coberturas	Elegíveis	Prêmio Mensal	Carência	Franquia	Indenização
Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento	Aparelhos novos e que sejam participantes do Programa Claro Up	R\$ 0,00	Não há	25% sobre o valor do aparelho constante na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube	É garantido reparo ou um novo aparelho (sem chip e demais acessórios), igual ou similar, considerando as mesmas características e tecnologia do aparelho sinistrado.
Quebra Acidental					
Oxidação					

Seguradora: Assurant Seguradora S.A. - CNPJ: 03.823.704/0001-52 - Inscrição SUSEP: 0214-3.

Central de Atendimento (Abertura de Sinistro)

Ligue: **3003 0954** (Grandes Centros e Capitais) / 0800 606 6301 (Demais Localidades)

Horário de atendimento: das 08hs as 20hs, de Segunda a Sábado

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente (Sugestões, Informações e Reclamações)

Ligue: **0800 606 6352**

Horário de atendimento: 24 horas, 7 dias por semana

SAC e Ouvidoria para Deficiente Auditivo

0800 726 6363

Horário de atendimento: 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria

É um canal de comunicação entre o cliente e a seguradora para mediar situações de conflito. Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito, entre em contato através do número:

Ligue: **0800 771 7266**

Horário de atendimento: das 09hs às 18hs de segunda a sexta

CONDIÇÕES DO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.100794/2004-58

(VERSÃO A PARTIR DE AGOSTO DE 2014)

GARANTIDO POR ASSURANT SEGURADORA S.A.

CNPJ: 03.823.704/0001-52

As presentes **Condições** são exclusivas para esse seguro, e não obstante o que estiver determinado nas Condições Gerais deste contrato, as presentes cláusulas prevalecem sobre quaisquer outras em contrário.

Para fins deste seguro, define-se por Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Para fins deste seguro, define-se por Furto Qualificado Mediante Arrombamento: É a subtração de um bem material mediante a destruição ou rompimento de obstáculo. O furto é considerado pela seguradora quando constatado através de vestígios materiais inequívocos que o comprovem, registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

Para fins deste seguro, define-se por Quebra Acidental: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica, sobrepeso do bem segurado, observadas as exclusões e limitações.

Para fins deste seguro, define-se por Oxidação: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o bem segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

Garantias Contratadas

Em caso de **Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento** é garantido um aparelho eletrônico novo ou recondicionado (sem chip), conforme descrito no Bilhete de Seguro, igual ou similar, considerando as mesmas características e tecnologia do aparelho sinistrado, limitado ao valor do aparelho descrito na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube.

Número de eventos cobertos: 1 (um) evento a cada 12 meses.

Carência: Não há.

Franquia: O valor da franquia será de 25% aplicável sobre valor do aparelho descrito na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube.

Em caso de **Quebra Acidental** é garantido o reparo (custos de mão-de-obra e peças) ou reposição por igual ou similar considerando as mesmas características e tecnologia do aparelho sinistrado (novo ou recondicionado) do produto afetado pela ocorrência de uma quebra acidental, limitado ao valor descrito na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube.

Número de eventos cobertos: 1 (uma) reposição a cada 12 meses e reparos ilimitados, respeitando o Limite Máximo de Indenização.

Carência: Não há.

Franquia: O valor da franquia será de 25% aplicável sobre valor do aparelho descrito na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube.

Em caso de **Oxidação** é garantido o reparo (custos de mão-de-obra e peças) ou reposição por igual ou similar considerando as mesmas características e tecnologia do aparelho sinistrado (novo ou recon-

dicionado) do produto afetado pela ocorrência de uma oxidação, limitado ao valor descrito na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube.

Número de eventos cobertos: 1 (uma) reposição a cada 12 meses e reparos ilimitados, respeitando o Limite Máximo de Indenização.

Carência: Não há.

Franquia: O valor da franquia será de 25% aplicável sobre valor do aparelho descrito na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube.

Elegibilidade

São elegíveis às garantias deste seguro aparelhos novos e que sejam participantes do Programa Claro Up.

Prêmio Total de Seguro

Esse seguro é não contributivo, ou seja, os Segurados não pagam prêmio, recaindo o ônus do seguro totalmente sobre o Estipulante (Claro S/A).

Âmbito Geográfico da Cobertura

As garantias deste Seguro aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

Contratação

A contratação deste seguro se dará de forma automática.

Vigência da Apólice

A vigência da apólice terá início às 24h00 (vinte e quatro horas) da data de adesão ao seguro e terá duração de 24 meses.

Renovação do Seguro

Não haverá renovação automática.

Pagamento do Prêmio

O pagamento do prêmio será mensal e qualquer indenização somente é devida quando do seu pagamento.

O pagamento do prêmio desse seguro é de responsabilidade do Estipulante (Claro S/A).

Cláusula Beneficiária

É garantido o pagamento da indenização ao próprio segurado que receberá um produto igual ou similar ou terá seu aparelho reparado, limitado ao valor descrito na Nota Fiscal, sem considerar os descontos do Claro Clube.

Disposições Gerais

- Permanecem inalterados os demais itens das Condições Gerais e Condições Especiais não modificados por estas Condições Particulares.
- As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais e a Nota Técnica atuarial submetidas à SUSEP.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- **Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios de seguro pagos nos termos desta apólice.**

- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.100794/2004-58
(VERSÃO A PARTIR DE AGOSTO DE 2014)

GARANTIDO POR ASSURANT SEGURADORA S.A.
CNPJ: 03.823.704/0001-52

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu seguro para **Aparelhos Eletrônicos Assurant**, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Estipulante aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

2.1. Apólice

É o documento através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

2.2. Avaria

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, em qualquer circunstância, especialmente em trânsito.

2.3. Aviso de Sinistro

É a comunicação específica de um sinistro, que o Estipulante, Segurado ou Beneficiário são obrigados a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro. Esta comunicação deverá ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro.

2.4. Beneficiário

É a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

2.5. Boa Fé

É o princípio básico de qualquer contrato, principalmente no contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

2.6. Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

2.7. Carência

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

2.8. Certificado Individual

É o documento legal emitido em favor do Segurado, após sua aceitação ao Seguro, que define e regula as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações.

2.9. Condições Gerais

É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem os direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e do Beneficiário.

2.10. Condições Especiais

É o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais, que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

2.11. Condições Particulares

É o conjunto de cláusulas contratuais estabelecidas nos diferentes contratos de comercialização de um determinado plano de seguro.

2.12. Contrato

É o instrumento jurídico que tem por objetivo estabelecer as condições particulares da contratação do plano coletivo, e fixar os direitos e obrigações entre estipulante, seguradora, segurados e beneficiários.

2.13. Corretor de Seguros

É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

2.13.1. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

2.13.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.14. Custeio do Seguro

De acordo com a opção do Estipulante, ratificada nas Condições Particulares deste Seguro, o custeio poderá ser:

- a) Contributário: em que os Segurados Principais participam no pagamento do prêmio, total ou parcialmente.
- b) Não Contributário: em que os Segurados Principais não pagam prêmio, recaindo o ônus do seguro totalmente sobre o Estipulante.

2.15. Endosso

É o documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração na apólice.

2.16. Estipulante

É a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

2.17. Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

2.18. Franquia

É o valor que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.

2.19. Furto

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, conforme artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

2.20. Furto Qualificado Mediante Arrombamento

É a subtração de um bem material mediante a destruição ou rompimento de obstáculo. O furto é considerado pela seguradora quando constatado através de vestígios materiais inequívocos que o comprovem, registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

2.21. Garantias

São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

2.22. Grupo Segurável

É a totalidade das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao estipulante que podem aderir a este seguro.

2.23. Grupo Segurado

É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

2.24. Indenização

Reparação do dano sofrido pelo segurado.

2.25. Limite Máximo de Indenização

Representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, respeitado o valor do Capital Segurado de cada garantia contratada.

2.26. Lucros Cessantes

É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não usar o aparelho eletrônico sinistrado.

2.27. Oxidação

É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o bem segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

2.28. Plano de Seguro

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos Segurados.

2.29. Prêmio

É o valor pago à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

2.30. Proponente

É a pessoa física ou jurídica que propõe sua adesão à apólice e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação formal pela Seguradora.

2.31. Proposta de Adesão

É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de aderir à contratação sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições gerais, das condições especiais e do respectivo contrato.

2.32. Quebra Acidental

É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado.

rado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica, sobre-peso do bem segurado, observadas as exclusões e limitações.

2.33. Reabilitação do Seguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

2.34. Reintegração

É o restabelecimento da importância segurada que foi reduzida pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro.

2.35. Regulação de Sinistro

Trata-se do processo de avaliação das causas, conseqüências e circunstâncias do sinistro e do direito à indenização.

2.36. Remanufaturado/Recondicionado

São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo.

2.37. Riscos Excluídos

São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e nas Particulares, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

2.38. Roubo

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

2.39. Salvado

É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

2.40. Segurado

É o proponente efetivamente aceito pela Seguradora e incluído no seguro.

2.41. Segurado Principal

É o Segurado que mantém vínculo com o estipulante, responsável pelas declarações constantes da proposta de adesão ao seguro.

2.42. Seguradora

É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

2.43. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

2.44. Vigência do Seguro

É o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

2.45. Vigência da Cobertura Individual

É o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

3. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir até o limite dos respectivos

capitais segurados, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos pelas garantias contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.**

4. GARANTIAS DO SEGURO

Este seguro oferece um total de até 4 (quatro) garantias, a serem descritas no Bilhete de Seguro, sendo que essas coberturas podem ser contratadas separadas ou conjuntamente, não existindo para este seguro garantia básica.

- a) Roubo / Furto Qualificado Mediante Arrombamento de Aparelho Eletrônico;
- b) Quebra Acidental de Aparelho Eletrônico;
- c) Oxidação de Aparelho Eletrônico;
- d) Roubo / Furto de Aparelho Eletrônico

As alíneas “a” e “d” não poderão ser contratadas conjuntamente.

O limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

- a) **Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- d) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, pelos dirigentes e administradores legais ou pelos seus beneficiários ou respectivos representantes, para o caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;**
- e) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- f) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- g) **Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- h) **Lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero;**

- i) Participação do Segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.**

5.1. Exclusão para Atos Terroristas

Não estão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. CARÊNCIA E FRANQUIA

É facultada a fixação de carência e franquia para as garantias deste seguro, desde que estabelecido nas Condições Particulares.

6.1. Caso o grupo Segurado seja transferido para outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

7. CONTRATAÇÃO

Este seguro foi desenvolvido para ser contratado por grupo segurável tal como definido no item 2.21 destas Condições Gerais.

7.1. A apólice é emitida com base nas declarações prestadas pelo Estipulante para a confecção da proposta de seguro. Essas declarações determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

7.2. Se os dados da apólice estiverem diferentes dos informados na proposta, o Estipulante deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 2 (dois) meses a contar da data de emissão da mesma, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na apólice.

8. INCLUSÃO DE SEGURADOS

A inclusão de Segurados far-se-á da seguinte forma, conforme definido nas Condições Particulares:

- a) Automática, quando o Seguro abranger todos os componentes do Grupo Segurável;
- b) Facultativa, quando o Seguro abranger somente os componentes do Grupo Segurável que tiverem sua inclusão expressamente declarada.

9. ACEITAÇÃO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A Seguradora terá o prazo máximo de 15 dias corridos, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificações do risco ou dos limites de garantia, para aceitar ou recusar o risco. O prazo é contado a partir da entrada da proposta na Seguradora.

9.1. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta poderá ser feita apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação.

9.1.1. No caso de solicitação de documentos complementares,

para análise e aceitação do risco o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

9.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

9.2. A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário durante o prazo de 15 dias.

9.3. Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma comunicação formal com as devida justificativa da recusa e a cobertura condicional terá validade de até quarenta e oito horas úteis, após a formalização da recusa pela Seguradora.

9.4. No caso de não aceitação de seguro, em que já tenha havido pagamento do prêmio à Seguradora, os valores pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atualizados com base na variação apurada entre o último índice IGPM/FGV publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva restituição pela Seguradora, descontando o período "pro rata temporis" em que vigorou a cobertura.

9.5. A aceitação do seguro implicará na emissão, pela Seguradora, de Certificado de Seguro, que será entregue ao Estipulante e conterá, no mínimo, a data de início de vigência do seguro e os capitais segurados de cada garantia contratada.

9.5.1. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

9.6. Os clientes sinistrados pelo limite individual de ocorrência descrita nas condições particulares ou cancelados por qualquer motivo poderão ter sua nova adesão recusada.

9.7. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

10.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

10.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

10.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

10.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

10.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

10.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

10.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Para os casos de propostas recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início da cobertura do certificado individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta de adesão pela Seguradora ou de outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. No caso de propostas recepcionadas com o pagamento total ou parcial do prêmio, desde que haja a aceitação da proposta de adesão pela Seguradora, o início da cobertura do certificado individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção das propostas pela Seguradora.

As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

12. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

A vigência do seguro e as condições de renovação serão discriminadas nas condições particulares.

13. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores de Capital Segurado e Prêmios mencionados nestas Condições Gerais, serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ocorrido entre o 14º e o 2º mês anterior ao mês do reajuste.

13.1. Em caso de extinção do Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Getúlio Vargas (IPCA/IBGE).

13.2. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordada que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas a nova disposição.

13.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), a partir da data em que se tornarem exigíveis.

13.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;

13.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

13.3.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O Estipulante deverá efetuar o pagamento/repasse do Prêmio do Seguro até a data de vencimento. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência, sempre que lhe solicitado.

14.1. Caso a data estabelecida para pagamento da parcela do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento de tal parcela do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil após tal data, sem que haja suspensão de suas garantias.

14.1.1. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

14.2. Decorrida a data estabelecida para pagamento do prêmio, sem que tenha sido quitado o respectivo débito ou documento de cobrança, a cobertura será automaticamente suspensa, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão e sujeitando o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais. Se ocorrer um sinistro, o Segurado ou beneficiários ficarão sem direito a receber indenização por quaisquer das garantias contratadas.

14.3. No caso do pagamento das faturas em atraso, descontando o período que ficou efetivamente suspensa, a cobertura será restabelecida a partir das 24 horas do dia do pagamento. Qualquer indenização dependerá de prova de que antes da ocorrência do sinistro o pagamento tenha sido efetuado.

14.4. A forma de cobrança será definida nas condições particulares.

14.5. Depois de decorrido o período de suspensão estipulado nas condições particulares deste seguro, com a parcela em atraso, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.6. A Seguradora enviará correspondência ao Estipulante, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Estipulante alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

14.7. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar.

14.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.9. Se o prêmio for pago por AVERBAÇÃO, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

14.10. Para os casos de fracionamento do prêmio:

14.10.1. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto, não sendo aplicável para seguros pagos mensalmente.

14.10.2. A Seguradora informará ao segurado ou a seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

14.10.3. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

14.10.4. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em

que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora poderá cancelar o contrato de pleno direito.

14.10.5. Na falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

14.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14.12. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.13. Nas condições que, se o prêmio for pago por AVERBAÇÃO, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

A Importância Segurada será contratada à 1º - RISCO ABSOLUTO, respeitando-se o Limite Máximo de Reposição e Participação Obrigatória do Segurado.

16. REAVALIAÇÃO DO PRÊMIO

Os prêmios do seguro serão reavaliados periodicamente, a fim de manter o equilíbrio técnico-atuarial da apólice, tendo como base a experiência desde o início de vigência da apólice. Caso seja verificada sinistralidade superior a Sinistralidade Esperada, o prêmio poderá ser reajustado, com prévio aviso ao Estipulante ou Segurado, pela seguinte fórmula:

$$\text{PRÊMIO REAJUSTADO} = \frac{\text{PRÊMIO ATUAL} \times \left(\frac{\text{SINISTROS RETIDOS}}{\text{PRÊMIOS GANHOS}} \right)}{\text{Sinistralidade Esperada}}$$

Onde:

$$\left(\frac{\text{SINISTROS RETIDOS}}{\text{PRÊMIOS GANHOS}} \right) = \text{SINISTRALIDADE}$$

16.1. A Sinistralidade Esperada poderá variar de acordo com o contrato, estando esta definida nas Condições Particulares deste Seguro.

16.2. Os Prêmios Ganhos referem-se aos valores efetivamente pagos pelo Estipulante (prêmios recebidos), conforme apontado nas faturas mensais, descontados os cancelamentos e a variação de reserva de prêmios não ganhos. Aos prêmios recebidos são descontados os valores referentes aos impostos, comissão, pró-labore, marketing, resseguro e operacionalização do seguro.

16.3. Os Sinistros Retidos referem-se aos sinistros pagos, mais os sinistros avisados (reserva de sinistro a liquidar), mais a reserva de IBNR (provisão de sinistros ocorridos mas não avisados) acumulados até o período.

16.4. A apólice poderá ser cancelada automaticamente, em função do resultado obtido, caso não haja acordo entre as partes quanto à reavaliação do prêmio.

16.5. Para os seguros mensais e contributários, o prêmio dos seguros vigentes só poderá ser reajustado mediante anuência expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

16.6. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

16.7. As novas taxas serão aplicadas exclusivamente às novas operações.

17. COMUNICAÇÕES

As comunicações do Segurado ou Estipulante somente serão válidas quando feitas por escrito ou via Central de Atendimento da Seguradora.

17.1. As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na apólice.

17.2. As comunicações feitas à Seguradora pelo Corretor de Seguros em nome do Segurado ou Estipulante, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Estipulante.

18. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

18.1. São obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

18.2. No caso de seguros contributários, é vedado ao estipulante e ao sub-estipulante:

- a) Cobrar dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

18.3. A propaganda e a promoção do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições da apólice e as normas do seguro.

18.4. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetidas à SUSEP.

18.5. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

19. CANCELAMENTO DO SEGURO

- a) A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que o tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção;
- b) Se o Estipulante deixar de efetuar o pagamento de prêmio mensal à Seguradora conforme item 14.5. e 14.9.

No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

20. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

A cobertura de qualquer certificado individual cessa:

- a) A pedido do Segurado, desde que feito por escrito à Seguradora;
- b) Com o término do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;

- c) Com o término de vigência do certificado individual de seguro;
- d) Em caso de cancelamento da apólice, segundo as regras estabelecidas nestas Condições Gerais;
- e) Com o esgotamento de seus Limites Máximos de Indenização, ou com o esgotamento do Limite Máximo de Indenização de garantias que não se acumulam entre si;
- f) Com a exclusão do Segurado da apólice, por falta de pagamento do prêmio, ou;
- g) Com a ocorrência de sinistro da cobertura básica.

20.1. Além das situações mencionadas acima, a cobertura de cada Segurado dependente cessa:

- a) Se o Segurado principal deixar o grupo Segurado;
- b) Com a morte do Segurado principal;
- c) No caso de cessação da condição de dependente, ou;
- d) A pedido do Segurado principal.

21. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas na condições contratuais, que acarretem agravação intencional do risco coberto;
- c) Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências;
- d) Não comunicação à Seguradora, logo que saiba, de todo incidente que agravar o risco coberto;
- e) O não cumprimento às recomendações do Manual do Fabricante quanto à instalação, montagem, uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do produto, conforme as diferentes condições neles transcritas;
- f) Reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- g) Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

21.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

21.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

21.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

22. REINTEGRAÇÃO

Não haverá reintegração do capital segurado na ocorrência de sinistro.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

23.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

23.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esse item.

24. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo o Sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado/beneficiário deverá entrar imediatamente em contato com o estipulante ou com a Seguradora pela Central de Atendimento, para a obtenção das informações necessárias ao encaminhamento dos documentos referentes ao sinistro.

24.1. Deverá, em seguida, ser entregue, para análise do sinistro, além da documentação adicional descrita nas condições especiais, por garantia, os seguintes documentos do Segurado e do Beneficiário(s) quando a cobertura exigir :

- a) CPF (cópia autenticada) ou RG (cópia autenticada),
- b) Comprovante de Endereço.

24.2. Atenção:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;

- b) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- c) Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.
- d) Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

24.3. Após a entrega da documentação completa, exigida e necessária para regulação do sinistro, a indenização devida será paga em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega na Seguradora do último documento exigido.

24.4. Após este prazo são devidos:

- a) Juros moratórios a partir do último dia previsto para o pagamento. A taxa será a referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de efetivo pagamento;
- b) Na falta da taxa SELIC, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

24.5. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.

24.6. A Seguradora se reserva ao direito de solicitar quaisquer outros documentos além dos acima mencionados, mediante dúvida fundada e justificável. Neste caso a contagem de prazo para liquidação será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em forem completamente atendidas as exigências.

24.7. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

25. SALVADOS

Efetuada a indenização, os salvados passarão à posse da Seguradora. Nos casos de roubo ou Furto, havendo a posterior recuperação dos salvados, os mesmos deverão ser entregues pelo Segurado à Seguradora, sob pena de, não o fazendo, responder pela integral devolução da indenização recebida.

26. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção de objetos que se relacionem

com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

26.1. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

27. RECOMENDAÇÃO A UTILIZAÇÃO

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

28. FORO

As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.

28.1. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ARROMBAMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos na apólice e no certificado do seguro, o pagamento de indenização na forma da reposição do aparelho sinistrado na ocorrência de Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, causado ao aparelho eletrônico incluído na apólice, respeitadas as Condições Gerais, Condições Especiais e as Condições Particulares deste Seguro.

1.1. A REPOSIÇÃO poderá se dar por um aparelho semelhante ao sinistrado (marca e modelo de uso) ou equivalente (mesmas características técnicas, condições de utilização e equipamento).

1.2. Na impossibilidade de REPOSIÇÃO do aparelho semelhante ao sinistrado, o segurado poderá receber a indenização em dinheiro, no valor da Nota Fiscal de compra do aparelho ou outro valor acordado na contratação do seguro conforme definido no Certificado de Seguro, deduzido da franquia.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUÍDOS e 21 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:

“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

“III – com emprego de chave falsa”;

“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”.

- b) Furto Simples, Perda ou extravio do aparelho eletrônico segurado;

- c) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;

- d) Por atos intencionais ou negligências indesculpáveis do Segurado, que tenha conseqüência direta no funcionamento contínuo do aparelho, ou na não adoção de todos

os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

- e) Culpa grave ou dolo do Segurado, ou ainda atos ilícitos praticados por ele, incluindo nestes casos seus representantes;
- f) Quaisquer acessórios dos aparelhos eletrônicos móveis;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os riscos cobertos definidos nestas condições.

3. REPOSIÇÃO

3.1. Na REPOSIÇÃO do aparelho, poderão ser utilizados aparelhos remanufaturado/recondicionado.

3.2. O limite de sinistro por vigência da apólice será definido nas Condições Particulares e no Certificado de Seguro.

3.3. O limite máximo de reposição em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, de cada aparelho eletrônico será equivalente ao valor de aquisição pela Seguradora de um aparelho igual ou similar ao sinistrado, na data da liquidação do sinistro, dos quais o Segurado terá uma Participação Obrigatória – Franquia definida nas Condições Particulares, que deverá ser pago pelo Segurado antecipadamente à reposição. Se for reposto um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

4. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento de Aparelho Eletrônico, são elegíveis todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo com o Estipulante e possuam aparelho eletrônico novo ou dentro do tempo de uso máximo, definido nas Condições Particulares deste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nesta cláusula aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

5.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização de sinistro de Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento de Aparelho Celular, tomar-se-á como data do sinistro a data do Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, contida no Boletim de Ocorrência Policial ou Documento Oficial emitido pelo órgão competente do país de ocorrências do evento (para sinistros ocorridos fora do Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ARROMBAMENTO, DE APARELHO CELULAR

- a) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial;
- b) 1ª via da Nota Fiscal de compra do aparelho;
- c) Declaração do segurado descrevendo o fato.

8. SALVADOS

Nos casos de roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrom-

bamento, havendo a posterior recuperação dos salvados, os mesmos deverão ser entregues pelo Segurado à Seguradora, sob pena de, não o fazendo, responder pela integral devolução da indenização recebida.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIA DE QUEBRA ACIDENTAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos na apólice e no certificado do seguro, o pagamento de indenização na forma de reparo ou reposição do aparelho sinistrado na ocorrência de Quebra Acidental, causado ao aparelho eletrônico incluído na apólice, respeitadas as Condições Gerais, Condições Especiais e as Condições Particulares deste Seguro.

1.1. O REPARO será feito, quando possível com as peças disponíveis no mercado.

1.2. A REPOSIÇÃO se dará por um aparelho semelhante ao sinistrado (marca e modelo de uso) ou equivalente (mesmas características técnicas, condições de utilização e equipamento).

1.3. Na impossibilidade de REPARO do aparelho semelhante ao sinistrado, o segurado poderá receber a indenização em dinheiro, no valor da Nota Fiscal de compra do aparelho ou outro valor acordado na contratação do seguro, conforme descrito no Certificado de Seguro, deduzido da franquia.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUÍDOS e 21 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Qualquer tipo de acessório tais como Chip, cabo de ligação, bateria, bateria, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica;
- b) Defeito ocorrido em aparelho celular segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica, estando vigente ou não;
- c) Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;
- d) Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;
- e) Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;
- f) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;
- g) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;
- h) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- i) Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito funcional;
- j) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;

- k) Quando o segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida nas Condições Particulares deste Seguro;
- l) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- m) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro-chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- n) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza tais como, mas não limitados a: queda de raio, inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas (furacões e tornados) e maremotos;
- o) Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de "recall" e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- p) Defeitos ocorridos antes do início ou informado após o término da vigência de cobertura das garantias deste seguro;
- q) Incêndio, extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado ou a simples tentativa de tal extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado onde quer que ocorridos;
- r) Utilização inadequada ou negligência do usuário, ou a não observação das determinações do "Manual de Instruções" do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- s) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;
- t) Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontrem o(s) bem(ns) garantido(s) que resultem em variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- u) Transporte impróprio ou inadequado;
- v) Animais domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;
- w) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;
- x) Manchas, desgastes ou de outras falhas conseqüentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;
- y) Danos estéticos.
- 2.1. Os Custos expressamente excluídos da cobertura do Programa Seguro Aparelho Eletrônico são:
- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;
- b) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- c) Empréstimo de um bem(ns) reserva no período de conserto do bem com defeito de funcional;
- d) De remoção do(s) bem(ns) para conserto ou troca;
3. REPOSIÇÃO
- 3.1. Na REPOSIÇÃO do aparelho, poderão ser utilizados aparelhos remanufaturado/recondicionado.
- 3.2. O limite de sinistro por vigência da apólice será definido nas Condições Particulares e no Certificado de Seguro.
- 3.3. O limite máximo de reposição em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, de cada aparelho eletrônico será equivalente ao valor de aquisição pela Seguradora de um aparelho igual ou similar ao sinistrado, na data da liquidação do sinistro, dos quais o Segurado terá uma Participação Obrigatória – Franquia definida nas Condições Particulares, que deverá ser pago pelo Segurado antecipadamente à reposição. Se for repostado um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

4. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de Quebra Acidental de Aparelho Eletrônico, são elegíveis todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo com o Estipulante e possuam aparelho eletrônico novo ou dentro do tempo de uso máximo, definido nas Condições Particulares deste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A garantia do seguro prevista nesta cláusula aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização de sinistro de Quebra Acidental de Aparelho Eletrônico, tomar-se-á como data do sinistro a data informada pelo Segurado no momento da abertura do sinistro.

7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE QUEBRA ACIDENTAL DE APARELHO ELETRÔNICO

- a) 1ª via da Nota Fiscal de compra do aparelho eletrônico com discriminação do mesmo;

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE OXIDAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos na apólice e no certificado do seguro, o pagamento de indenização na forma de reparo ou reposição do aparelho segurado na ocorrência de Oxidação, causado ao aparelho eletrônico incluído na apólice, respeitadas as Condições Gerais, Condições Especiais e as Condições Particulares deste Seguro.

1.1. O REPARO será feito, quando possível com as peças disponíveis no mercado.

1.2. Na impossibilidade de REPARO do aparelho semelhante ao sinistrado, o segurado poderá receber a indenização em dinheiro, no valor da Nota Fiscal de compra do aparelho ou outro valor acordado na contratação do seguro, conforme descrito no Certificado de Seguro, deduzido da franquia.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUÍDOS e 21 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Qualquer tipo de acessório tais como Chip, cabo de ligação, bateria, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica;
- b) Defeito ocorrido em aparelho celular segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica, estando vigente ou não;
- c) Defeito funcional que não tenha sido originado por Oxidação;
- d) Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;
- e) Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da

substituição do aparelho eletrônico segurado;

- f) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;
- g) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;
- h) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- i) Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito funcional;
- j) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
- k) Quando o segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida nas Condições Particulares deste Seguro;
- l) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- m) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro-chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- n) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza tais como, mas não limitados a: queda de raio, inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas (furacões e tornados) e maremotos;
- o) Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Re-

vendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;

- p) Defeitos ocorridos antes do início ou informado após o término da vigência de cobertura das garantias deste seguro;
- q) Incêndio, extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado ou a simples tentativa de tal extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado onde quer que ocorridos;
- r) Utilização inadequada ou negligência do usuário, ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- s) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;
- t) Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontrem o(s) bem(ns) garantido(s) que resultem em variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- u) Transporte impróprio ou inadequado;
- v) Animais domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;
- w) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;
- x) Manchas, desgastes ou de outras falhas conseqüentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;
- y) Danos estéticos.

2.1. Os Custos expressamente excluídos da cobertura do Programa Seguro Aparelho Eletrônico são:

- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;
- b) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- c) Empréstimo de um bem(ns) reserva no período de conserto do bem com defeito de funcional;
- d) De remoção do(s) bem(ns) para conserto ou troca;

3. REPOSIÇÃO

3.1. Na REPOSIÇÃO do aparelho, poderão ser utilizados aparelhos remanufaturado/recondicionado.

3.2. O limite de sinistro por vigência da apólice será definido nas Condições Particulares e no Certificado de Seguro.

3.3. O limite máximo de reposição em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, de cada aparelho eletrônico será equivalente ao valor de aquisição pela Seguradora de um aparelho igual ou similar ao sinistrado, na data da liquidação do sinistro, dos quais o Segurado terá uma Participação Obrigatória – Franquia definida nas Condições Particulares, que deverá ser pago pelo Segurado antecipadamente à reposição. Se for reposto um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

4. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de Oxidação de Aparelho Eletrônico, são elegíveis todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo com o Estipulante e possuam aparelho eletrônico novo ou dentro do tempo de uso máximo, definido nas Condições Particulares deste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A garantia do seguro prevista nesta cláusula aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização de sinistro de Oxidação de Aparelho Eletrônico, tomar-se-á como data do sinistro a data informada pelo Segurado no momento da abertura do sinistro.

7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE OXIDAÇÃO DE APARELHO ELETRÔNICO

- a) 1ª via da Nota Fiscal de compra do aparelho eletrônico com discriminação do mesmo;

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA DE ROUBO OU FURTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos na apólice e no certificado do seguro, o pagamento de indenização na forma da reposição do aparelho sinistrado na ocorrência de Roubo ou Furto, causado ao aparelho eletrônico incluído na apólice, respeitadas as Condições Gerais, Condições Especiais e as Condições Particulares deste Seguro.

1.3. A REPOSIÇÃO poderá se dar por um aparelho semelhante ao sinistrado (marca e modelo de uso) ou equivalente (mesmas características técnicas, condições de utilização e equipamento).

1.2. Na impossibilidade de REPOSIÇÃO do aparelho semelhante ao sinistrado, o segurado poderá receber a indenização em dinheiro, no valor da Nota Fiscal de compra do aparelho ou outro valor acordado na contratação do seguro conforme definido no Certificado de Seguro, deduzido da franquia.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUÍDOS e 21 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Perda ou extravio do aparelho eletrônico segurado;
- b) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
- c) Por atos intencionais ou negligências indesculpáveis do Segurado, que tenha consequência direta no funcionamento contínuo do aparelho, ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- d) Culpa grave ou dolo do Segurado, ou ainda atos ilícitos praticados por ele, incluindo nestes casos seus representantes;
- e) Quaisquer acessórios dos aparelhos eletrônicos móveis;
- f) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os riscos cobertos definidos nestas condições.

3. REPOSIÇÃO

3.1. Na REPOSIÇÃO do aparelho, poderão ser utilizados aparelhos remanufaturado/recondicionado.

3.2. O limite de sinistro por vigência da apólice será definido nas Condições Particulares e no Certificado de Seguro.

3.3. O limite máximo de reposição em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, de cada aparelho eletrônico será equivalente ao valor de aquisição pela Seguradora de um aparelho igual ou similar ao sinistrado, na data da liquidação do sinistro, dos quais o Segurado terá uma Participação Obrigatória – Franquia definida nas Condições Particulares, que deverá ser pago pelo Segurado antecipadamente à reposição. Se for repostado um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

4. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de Roubo ou Furto de Aparelho Eletrônico, são elegíveis todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo com o Estipulante e possuam aparelho eletrônico novo ou dentro do tempo de uso máximo, definido nas Condições Particulares deste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nesta cláusula aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

5.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização de sinistro de Roubo ou Furto de Aparelho Celular, tomar-se-á como data do sinistro a data do Roubo ou Furto, contida no Boletim de Ocorrência Policial ou Documento Oficial emitido pelo órgão competente do país de ocorrências do evento (para sinistros ocorridos fora do Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ARROMBAMENTO, DE APARELHO CELULAR

- a) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial;
- b) 1ª via da Nota Fiscal de compra do aparelho;
- c) Declaração do segurado descrevendo o fato.



ASSURANT
Solutions